



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



## **LEI Nº 2.220, DE 29 DE MAIO DE 2025**

ESTABELECE A DEMARCAÇÃO DE FAIXA MARGINAL  
DE PROTEÇÃO CONTINUA DO RIBEIRÃO DO BONITO E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica estabelecida a demarcação de Faixa Marginal de Proteção contínua do Ribeirão do Bonito, inserido na RH IX – Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, no Município de Miracema, considerando as coordenadas geográficas 800391 E / 7627847 N e 800391 E / 7626981 N, conforme mapeamento inserido no Anexo I da presente legislação.

**Art. 2º**- Nos processos de construções, reformas e ampliações de imóveis, licenciamento ambiental e de emissão de autorizações ambientais, os órgãos da administração pública municipal observarão, além das legislações vigentes pertinentes à matéria, o disposto nesta legislação no que se refere às limitações incidentes sobre as margens dos corpos hídricos.

**Parágrafo Único** – Nos termos do Artigo 4º, § 10, II da Lei Federal 12.651/2012, os projetos deverão observar as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver.

**Art. 3º**- Nas faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



III – as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

**Art. 4º-** Ficam vedadas novas edificações em Faixa Marginal de Proteção do Ribeirão do Bonito.

§ 1º - Nas faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 poderão ser autorizadas:

I – obras emergenciais em caso de risco a integridade física do imóvel, desde que autorizadas mediante Laudo da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

II – reformas, desde que não envolvam acréscimo vertical ou horizontal nas edificações;

III – ligações de energia elétrica, desde que não envolva acréscimo de edificações.

**Art. 5º-** A demarcação de Faixa Marginal de Proteção descrita no artigo 1º da presente legislação deverá constar no Plano Diretor do Município, após a revisão de que trata o artigo 5º, IV da Lei Complementar nº 1.129/2006.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE MAIO DE 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire  
Prefeita Municipal**